

LEI Nº 2512
25 DE MAIO DE 2022.

“Institui o Programa “Vizinhança Solidária” no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Vizinhança Solidária”, no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único. O Programa referido no caput, trata de ação entre vizinhos residentes no município, buscando a conscientização e aproximação entre os mesmos, a conscientização de que a solidariedade e colaboração entre os vizinhos pode ser importante ferramenta facilitadora de segurança e do policiamento preventivo eficiente e eficaz. Objetivando a redução dos indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

Art. 2º A participação no programa “Vizinhança Solidária” é voluntária e facultativa, podendo ser implantado em ruas, quadras ou condomínios.

§ 1º Para a boa e eficaz implantação e condução dos objetivos do presente programa, será necessário que os participantes organizados se reúnam para discutir as demandas de sua região ou setor.

§ 2º Os participantes cadastrados serão incluídos e terão direito de participar das redes sociais e aplicativos de mensagens criados para a comunicação entre os membros.

Art. 3º Será escolhido dentre os moradores da rua, quadra ou condomínio, representante ou representantes, a critério da maioria simples dos participantes.

§ 1º O representante, ou representantes, serão responsáveis pelo cadastramento dos interessados em participar do Programa “Vizinhança Solidária”, adicionando os participantes em redes sociais e aplicativos de mensagens.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 2º A função de representante é voluntária e de maneira nenhuma poderá ser remunerada.

Art. 4º Para a implementação do Programa “Vizinhança Solidária”, serão necessárias a adoção dos seguintes procedimentos:

- I. Adesão voluntária dos moradores ao programa, com o compromisso de mútua cooperação para a prática das ações que permitam uma melhor segurança de sua própria residência e a de seus vizinhos;
- II. Identificação das casas, prédios, ruas, quadras, condomínios, comércios e demais locais participantes, com a afixação de placa indicativa da participação no Programa “Vizinhança Solidária”, conforme o anexo I, desta Lei;
- III. Interação entre os moradores participantes do programa, estabelecendo contato imediato em situações suspeitas, repassando informações ao grupo, mediante os meios de comunicação disponíveis, e informando os órgãos de segurança para as medidas cabíveis;
- IV. A constante busca pela construção de laços de amizade e solidariedade entre os integrantes do programa, visando o aprimoramento do mesmo, com a conseqüente aproximação da vizinhança e o reconhecimento de familiares, amigos, visitas, além de, conhecimento da rotina dos participantes, possíveis ausências, afastamentos, viagens, eventos, dentre outras situações que necessitem de atenção;
- V. A realização de reuniões entre os participantes, moradores, buscando a mobilização de todos a fim de atualização sobre prevenção, conscientização e capacitação, convidando autoridades e profissionais, quando possível, para orientar e contribuir com o programa;
- VI. Colaboração, disponibilizando material de interesse público, tais como imagens e gravações de câmeras de segurança, para a solução de eventuais situações que demandem ação do Poder Público;

Art. 5º As placas indicando a participação no Programa “Vizinhança Solidária”, deverão seguir o padrão contido no Anexo I desta Lei e conter necessariamente:



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

- a) O nome do Programa;
- b) Telefone da Polícia Militar (190).

Art. 6º Eventuais custos com a aquisição de placas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequações de prédios, casa, condomínios, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro serão exclusivamente suportados pelos particulares integrantes do Programa.

Art 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º As demais decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 25 de maio de 2022


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 25 de maio de 2022

ANEXO I

Modelo da Placa do Programa “Vizinhança Solidária”

